

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA
SECUNDÁRIA EÇA DE QUEIRÓS DA PÓVOA DE VARZIM**

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, duração, Sede e objecto

ARTIGO 1º

1 - A Associação adopta a denominação de Associação de Pais Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Secundária Eça de Queirós – Póvoa de Varzim, também designada abreviadamente por «APEE-AESEQ», sendo constituída pelos Pais, Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Secundária Eça de Queirós.

2 - A Associação durará por tempo indeterminado.

3 - A Associação tem a sua Sede na Escola Secundária Eça de Queirós, Rua Dr. Leonardo Coimbra, 4490-621 Póvoa de Varzim.

4 - A Associação poderá transferir a sua Sede para outro local dentro da cidade da Póvoa de Varzim, desde que tal seja aprovado em Assembleia Geral por maioria simples dos Sócios presentes e sob proposta da Direcção.

§ Único. Por simples deliberação da Direcção, pode ser alterada a denominação da Associação, caso seja alterada a denominação da Escola.

ARTIGO 2º

1 - A Associação terá por objeto assegurar a mais estreita colaboração entre os corpos docente e discente e os pais e encarregados de educação dos alunos, no sentido de aperfeiçoar e intensificar a acção da família e da Escola, na acção educativa que, em conjunto, lhes compete.

2 - Em particular, compete à Associação:

- a) Defender perante a Escola e, bem assim, perante quaisquer entidades oficiais e particulares, os direitos e legítimos interesses dos Pais e Encarregados dos Alunos da Escola.
- b) Participar nos termos legais, na definição da política de ensino;
- c) Participar nos Órgãos Pedagógicos da Escola;
- d) Acompanhar e participar na actividade dos órgãos e da acção social da Escola, nos termos da lei;
- e) Colaborar com as iniciativas da Escola e dar sugestões para as mesmas, mormente no que se refere à ocupação dos tempos livres em actividades circum-escolares de carácter educativo, cultural e desportivo;
- f) Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento da solidariedade, amizade e convívio entre Professores, Pessoal de Apoio, Pais, Encarregados de Educação e Alunos da Escola;
- g) Promover, apoiar e criar condições para a realização de parcerias de âmbito cultural, científico e profissional, nomeadamente palestras, colóquios e exposições, visando o intercâmbio entre a sociedade local;
- h) Contactar entidades públicas e privadas na busca da colaboração para a resolução de problemas que interessem à Escola e seu funcionamento;

- i) Criar condições para a celebração de parcerias de âmbito cultural, científico e profissional.
- j) Promover, divulgar e defender a implementação e o respeito pela Carta Europeia dos direitos e responsabilidades dos Pais e Encarregados de Educação;
- l) A Associação promoverá o estabelecimento de relações com outras Associações similares ou suas estruturas representativas e desta forma, permitindo um diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros.

ARTIGO 3º

A Associação exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa, salvaguardando sempre a sua independência de quaisquer organizações oficiais ou privadas, respeitando as diversas correntes de opinião e os padrões de direito natural reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem.

CAPÍTULO II

Dos Sócios e amigos

ARTIGO 4º

Há três categorias de Sócios:

- a) Sócios Efectivos;
- b) Sócios honorários;
- c) Sócios amigos

ARTIGO 5º

Serão Sócios Efectivos – os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola que requeiram a sua inscrição, podendo esta ser individual ou do casal, considerado este como unidade.

ARTIGO 6º

Serão Sócios honorários – os indivíduos ou pessoas colectivas que, tendo contribuído por qualquer modo para a dignificação da Escola, e, bem assim, para a defesa dos direitos dos alunos, promovendo a sua educação e valorização social para o enriquecimento de forma relevante, do património social da Associação, assim sejam reconhecidos em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, sendo a deliberação tomada pela maioria dos Sócios presentes na Assembleia.

ARTIGO 6º - A

Serão Sócios amigos - os alunos que já frequentaram a escola, os Pais ou Encarregados de Educação dos mesmos e os Docentes que neles leccionaram ou ainda leccionam, e outros, designados por Amigos, assim sejam reconhecidos pela Direcção e sendo a deliberação tomada pela maioria dos membros da Direcção.

§ Único. Para além de contribuírem financeiramente para esta Associação, poderão participar nas reuniões dos Órgãos Sociais da Associação sem direito a voto.

ARTIGO 7º

Constituem direitos dos Sócios Efectivos:

- a) Participar nas sessões das Assembleias Gerais, eleger e ser eleito para os Órgãos de gestão da Associação, apreciar, discutir e votar o relatório e contas da Direcção e respectivo parecer do Conselho Fiscal e quaisquer propostas submetidas à Assembleia Geral;
- b) Utilizar os serviços da Associação para todos os problemas relativos a seus filhos ou educandos;
- c) Propor à Direcção, iniciativas que interessem aos fins da Associação;
- d) Gozar as regalias e benefícios que a Associação puder conceder,
- e) Recorrer para a Assembleia Geral dos actos da Direcção que julgue lesivos dos seus direitos ou do bem da Associação;
- f) Requerer ao Presidente da Assembleia Geral, com mais de um terço dos Sócios Efectivos no pleno gozo dos seus direitos, a sua convocação extraordinária;

§ Único. O pedido de convocação da Assembleia Geral extraordinária, deve ser feito por escrito e dirigido ao respectivo Presidente, indicando a sua ordem de trabalhos.

ARTIGO 8º

São deveres dos Sócios:

- a) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;
- b) Colaborar com os Corpos Gerentes da Associação, quando estes lho solicitarem;
- c) Contribuir com a quota mínima anual, fixada pela Assembleia Geral, para as despesas e fins da Associação;
- d) Acatar as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção, cumprir e respeitar os estatutos e regulamentos da Associação.

§ 1º Os Sócios Honorários e amigos são excluídos das obrigações contidas nas alíneas a) e c).

§ 2º O pagamento da quota mínima anual dos Sócios Efectivos faz-se pela primeira vez, logo no acto de inscrição e nos anos seguintes, durante o mês imediato à fixação do seu valor pela Assembleia Geral.

ARTIGO 9º

Perdem a qualidade de Sócios:

- a) Os que apresentarem à Direcção, por escrito, o pedido de demissão;
- b) Os que deixarem de pagar a quota nos prazos estabelecidos;
- c) Os que faltarem ao cumprimento das obrigações estatutárias;
- d) Os que pelos seus actos prejudiquem o bom nome da Associação;
- e) Os que ofendam ou desrespeitem qualquer membro dos Corpos Directivos, Professor ou Pessoal de Apoio a esta Escola, no exercício, ou por causa do exercício das suas funções;
- f) Os que exercerem nesta Associação, sistematicamente, actividade partidária ou religiosa.

§ 1º A aplicação desta pena é da competência, em conjunto, do Conselho Fiscal e da Direcção, depois de ouvidas as partes.

§ 2º O Sócio punido poderá recorrer da aplicação desta pena para a primeira Assembleia Geral ordinária que ocorra após a punição.

§ 3º Os Sócios Honorários e amigos são excluídos das obrigações contidas na alínea b).

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais
ARTIGO 10º

1 - São Órgãos Sociais da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

2 - A autoridade governativa reside na Assembleia Geral, a qual delega os seus poderes na Direcção e no Conselho Fiscal.

3 - A Direcção, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral são eleitos anualmente na primeira reunião da Assembleia Geral e são gratuitas as respectivas funções.

4 - As listas dos candidatos aos cargos Directivos, podem ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até 24 horas antes da eleição.

§ 1.º Na falta de apresentação de qualquer lista, poderão ser eleitos membros para os corpos gerentes na própria assembleia, se esta assim deliberar por maioria.

§ 2.º Os Sócios só poderão ser eleitos para um dos Órgãos Sociais.

§ 3.º Em caso de impedimento definitivo de qualquer Membro dos Órgãos Sociais eleitos, ou quando o membro eleito e no desempenho das suas funções nos corpos directivos faltar três vezes seguidas ou seis alternadas sem motivo claramente justificado, o Órgão respectivo substitui-lo-á pelo primeiro membro dos suplentes.

CAPÍTULO IV
Da Assembleia Geral

ARTIGO 11º

A Assembleia Geral é constituída por todos os Sócios Efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

§ 1.º Os Associados podem fazer-se acompanhar pelos respectivos cônjuges, sendo a função destes, meramente consultiva e sem direito a voto.

§ 2.º Poderão ainda tomar parte, sem direito a voto, os professores da Escola, que não sejam Associados.

§ 3.º Poderão também participar, sem direito a voto, os Pais e Encarregados de Educação de Alunos da Escola, não Associados.

ARTIGO 12.º

A Assembleia Geral é o Órgão soberano da Associação, e as suas resoluções só poderão ser alteradas por outra Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.

ARTIGO 13º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Introduzir alterações aos presentes estatutos e resolver os casos omissos;
- b) Apreciar os actos da Direcção e do Conselho Fiscal e deliberar sobre os assuntos que sejam submetidos à sua apreciação;
- c) Elegar a mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;

- d) Fixar a quota mínima anual a ser paga pelos Sócios Efectivos;
- e) Deliberar, sob proposta da Direcção, a nomeação de qualquer Sócio Honorário;
- f) Julgar, em última instância, as decisões da Direcção pelas quais seja rejeitada a admissão como sócio;
- g) Julgar, em recurso, as sanções disciplinares contra o sócio.

ARTIGO 14º

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários.

ARTIGO 15º

A Assembleia Geral, reunirá ordinariamente no 1º trimestre de cada ano lectivo para discutir, alterar e aprovar o relatório e contas da Direcção e respectivo parecer do Conselho Fiscal e para eleger os Corpos Directivos.

§ Único. Os Sócios eleitos para os Corpos Directivos, tal como os eleitos ou nomeados para quaisquer funções da Direcção, selecção ou orientação, devem tomar posse e entrar em exercício de funções num prazo de que não poderá exceder 10 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

ARTIGO 16º

Nas Reuniões Ordinárias da Assembleia Geral haverá, antes da ordem do dia, um período de 30 minutos para apresentação de assuntos de interesse para a Associação, sem deliberação nem votação, mas unicamente para serem considerados pelos corpos directivos ou tratados em futura Assembleia Geral.

ARTIGO 17º

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

- a) Quando o respectivo Presidente o julgue necessário;
- b) Quando a Direcção ou o Conselho Fiscal o solicitarem;
- c) Quando requerido por mais de um terço dos Sócios Efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 18º

As Assembleias Gerais, devem ser convocadas pelo seu Presidente ou por quem legalmente o represente, com a antecedência mínima de oito dias.

§ Único. A convocatória é enviada a cada um dos Sócios Efectivos pelos meios considerados mais convenientes e afixada em local próprio na Escola, devendo indicar o dia, a hora e o local da Assembleia, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO 19º

A Assembleia Geral, só poderá funcionar em primeira convocatória, desde que estejam presentes mais de metade dos Sócios Efectivos no pleno gozo dos seus direitos, e em segunda convocatória, meia hora mais tarde, com qualquer número de membros, se tal constar da convocatória.

ARTIGO 20º

As deliberações da Assembleia Geral, só serão válidas se aprovadas por maioria de votos dos Sócios Efectivos presentes, quando versem matéria para a ordem do dia e sejam tomadas de harmonia com a lei, esta-

tutos e regulamentos em vigor, excepto nos casos de alteração dos mesmos ou demissão dos Órgãos Sociais, onde se toma necessário, observar uma maioria qualificada de três quartos dos Sócios Efectivos presentes e no caso da dissolução da Associação, a que é aplicável o disposto no artigo 48.º destes estatutos.

ARTIGO 21º

A Assembleia Geral Extraordinária, solicitada pelos Sócios Efectivos em número nunca inferior a 25 no pleno gozo dos seus direitos só poderá funcionar se, pelo menos, dois terços dos requerentes estiverem presentes, os quais são obrigados a permanecer até final da sessão.

§ Único. Se no final da sessão se apurar, que o número de requerentes presentes é inferior a dois terços do total de requerentes, as deliberações tomadas serão nulas, salvo ausência, por motivo superveniente, considerado justificativo pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO 22º

Das reuniões da Assembleia Geral será lavrada acta, em folhas avulso e arquivadas em pasta adequada, a qual deverá ser assinada pelas pessoas, que tiverem constituído a respectiva mesa.

ARTIGO 23º

Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Presidir às reuniões da Assembleia Geral e orientar os trabalhos;
- c) Mandar afixar as minutas das actas em local apropriado na Escola;
- d) Dar posse aos membros da Direcção e do Conselho Fiscal, dentro dos 10 dias seguintes à eleição;
- e) Assinar as actas da Assembleia Geral e proceder à legalização do respectivo livro.

ARTIGO 24º

Compete aos Secretários da Assembleia Geral:

- a) Coadjuvar o Presidente na Direcção dos trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Elaborar as actas das reuniões da Assembleia Geral e assiná-las com o Presidente;
- c) Ocupar-se do expediente a que reuniões da Assembleia Geral derem lugar.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 25º

O Conselho Fiscal será constituído por um Presidente e dois vogais, eleitos na Assembleia Geral.

ARTIGO 26º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar periodicamente a regularidade das contas da Associação, quer no seu aspecto contabilístico, quer na sua correspondência com a situação real;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento da Associação;

- c) Pedir a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando os seus membros, por maioria, o entenderem necessário;
- d) Dar parecer sobre o relatório e contas anual, bem como sobre qualquer outro assunto de ordem económica e financeira;
- e) Assistir às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente, ou que lhe seja solicitado pela mesma.

ARTIGO 27º

1 - As deliberações do Conselho Fiscal, obrigam à presença da maioria dos seus Membros e são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade.

2 - O Conselho Fiscal reúne sempre que o desempenho das suas funções o exigir, devendo ser convocado pelo seu Presidente ou por quem legalmente o represente.

CAPÍTULO VI

Da Direcção

ARTIGO 28º

A Direcção será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

ARTIGO 29º

Cada Membro da Direcção é responsável, individual ou colectivamente, com os outros Membros, por todas as decisões tomadas em reunião, salvo quando faça declarar em acta que foi contrário à decisão e a não comparência à reunião não implica perda de responsabilidade, exceptuando quando faça declarar na acta, da primeira reunião a que depois assistir, que é contrário à decisão tomada.

ARTIGO 30º

As decisões da Direcção são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade.

§ Único. A Direcção, só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

ARTIGO 31º

A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente ou da maioria dos seus Membros.

ARTIGO 32º

Das reuniões da Direcção, lavrar-se-ão actas em folhas avulsas e arquivadas em pasta adequada, a escrever pelo Secretário, o qual, depois de lidas e aprovadas, deverão ser assinadas por todos os Membros presentes.

ARTIGO 33º

Compete à Direcção:

- a) Dirigir e orientar todas as actividades da Associação, em conformidade com a lei e os estatutos e regulamentos que forem aprovados em Assembleia Geral;
- b) Promover a realização dos projectos da Associação, procurando, progressivamente, valorizar os seus meios de actuação;
- c) Representar a Associação, em juízo e fora dele, na defesa dos seus direitos podendo, se tanto for necessário, passar procuração forense ou de qualquer outra forma;
- d) Cumprir e fazer cumprir, por parte dos associados, os estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- e) Admitir Sócios e promover a sua exclusão nos termos estatutários;
- f) Nomear comissões auxiliares para a realização de diversos fins, das quais fará sempre parte um membro da Direcção;
- g) Elaborar o relatório e contas anual a submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à discussão e votação da Assembleia Geral ordinária;
- h) Gerir as receitas da Associação e realizar as despesas que se mostrem necessárias;
- i) Colocar à disposição dos Sócios, para consulta, o relatório e contas anual;
- j) Submeter à apreciação da Assembleia Geral, propostas de alterações dos estatutos e do valor a fixar para a quota mínima anual a pagar pelos Sócios Efectivos;
- k) Fornecer ao Conselho Fiscal todas as informações que ele solicitar;
- l) Verificar periodicamente a regularidade das contas da Associação, quer no seu aspecto contabilístico, quer na sua correspondência com a situação real;
- m) Propor à Assembleia Geral a nomeação de Sócios honorários.

ARTIGO 34º

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Presidir às reuniões de Direcção;
- b) Representar a Associação;
- c) Superintender no expediente e orientar todos os trabalhos da Direcção, estimulando a assiduidade e eficiência dos seus membros;
- d) Assinar com o Tesoureiro todos os documentos de receita e de despesa e as ordens de pagamento.

ARTIGO 35º

Compete ao vice-Presidente da Direcção:

- a) Participar nas actividades da Associação;
- b) Coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 36º

Compete ao secretário da Direcção:

- a) Participar nas actividades da Associação;
- b) Redigir as actas;
- c) Fazer o expediente;

d) Arquivar todos os documentos.

ARTIGO 37º

Compete ao Tesoureiro da Direcção:

- a) Participar nas actividades da Associação;
- b) Arrecadar as receitas, satisfazer as despesas autorizadas e fazer a respectiva escrituração;
- c) Assinar os recibos das quotas e de quaisquer outras receitas e despesas;
- d) Prestar, mensalmente, contas aos restantes membros da Direcção;
- e) Elaborar o relatório e contas.

ARTIGO 38º

Compete aos vogais da Direcção:

- a) Participar nas actividades da Associação;
- b) Coadjuvar os outros membros da Direcção e substituir qualquer deles em caso de impedimento e conforme for determinado pelo Presidente.

ARTIGO 39º

A Associação só fica obrigada pelas assinaturas conjunta de dois membros da Direcção, sendo obrigatória, a do Presidente ou de quem o substituir.

CAPÍTULO VII

Das eleições

ARTIGO 40º

A eleição dos Órgãos Sociais será feita por escrutínio secreto, pelos Sócios Efectivos.

ARTIGO 41º

Poderão eleger e ser eleitos os Sócios Efectivos.

ARTIGO 42º

As listas serão entregues em duplicado, até 24 horas antes das eleições, ao Presidente da Assembleia Geral, que passará recibo numa delas, apondo a sua assinatura e serão obrigatoriamente afixadas na Sede, na data da convocatória.

ARTIGO 43º

Só serão aceites as listas de candidatura, que apresentem candidatos para todos os lugares dos Órgãos Sociais.

ARTIGO 44º

Antes da votação, o Presidente da Mesa, comunicará à Assembleia, o número de listas em presença e os nomes dos respectivos candidatos.

ARTIGO 45º

No caso de haver mais que uma lista, será dada a cada uma delas uma letra de identificação.

ARTIGO 46º

O apuramento far-se-á pelo número de votos obtido por cada lista, sendo eleita a mais votada.

CAPÍTULO VIII

Das receitas

ARTIGO 47º

1 - Constituem receitas da Associação:

- a) As quotas dos Associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A execução de actividades formativas ou lúdicas integradas no espírito destes estatutos;
- d) A venda de publicações.

2 - As disponibilidades financeiras da Associação, serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação sendo a sua movimentação, via cheque ou electrónica, efectuada sempre pelos Presidente e Tesoureiro.

3 - Poderá ser constituído um fundo de maneiço permanente para despesas correntes de valor a decidir pela Direcção.

CAPÍTULO IX

Da dissolução

ARTIGO 48º

A Associação poderá ser dissolvida quando a Assembleia Geral expressamente convocada, tomar tal deliberação, com o voto favorável de três quartos dos Sócios Efectivos.

§ Único. Se a Assembleia não eleger uma Comissão Liquidatária, será a Direcção que procederá à liquidação dos bens da Associação.

ARTIGO 49º

No caso da dissolução, os bens da Associação serão entregues à Escola, se outra coisa não for determinada por Lei.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

ARTIGO 50º

Os presentes estatutos entram em vigor depois de devidamente aprovados em Assembleia Geral da Associação e de depositados na Secretaria-Geral do Ministério da Educação.